



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita

Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria

1.1. Âmbito e Objetivo

Esta ação, integrada no Plano de Atividades da IGAMAOT para o ano de 2019, visou avaliar os usos e ações compreendidos na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Moita, com o objetivo de promover a indicação de medidas a adotar, de natureza técnica, administrativa, sancionatória ou outra, com vista à observância, em particular, do regime jurídico da reserva ecológica nacional (RJREN).

1.2. Conclusões e Recomendações

Da ação de inspeção realizada decorrem as seguintes conclusões:

Conclusão	
C1	Existência de um número significativo de operações urbanísticas ou ações concretizadas à revelia das prescrições impostas pelo RJREN , decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio.
C2	Do universo das 30 intervenções urbanísticas detetadas, apenas três reúnem as condições exigíveis em matéria de conformidade com o RJREN.
C3	Existência de uma operação urbanística (Situação n.º 30) cujas licenças de construção caducou sem que as obras de construção tenham sido concluídas dentro dos sucessivos prazos de prorrogação concedidos ao requerente pela Câmara Municipal da Moita (CMM) , apresentando-se as mesmas num estado de execução insuscetível de poder ser enquadrado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo do artigo 88.º do RJUE.
C4	Em 22 situações, foram concretizadas operações urbanísticas ou ações decorrentes de atos materiais destituídos de controlo prévio em violação do RJREN.
C5	Existência de indícios de fraude à lei , decorrente da eventual conversão de armazéns de apoio agrícola em habitações.
C6	Em três situações, foram concretizadas operações urbanísticas ou ações decorrentes da prática de atos administrativos passíveis de serem considerados nulos por motivo de violação do RJREN , pese embora este entendimento se encontre dependente de parecer da PGR, pelos motivos amplamente aduzidos (...) no subcapítulo 2.1. do presente relatório.
C7	Existência de um elevado número de situações ilegais (73%), das quais metade não eram do conhecimento da Administração (Central e Local), o que constitui outra das falhas detetadas no plano da fiscalização , atividade que não se afigura de exercício sistemático, pelo menos no respeitante aos âmbitos versados na presente ação inspetiva.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

Conclusão	
C8	Na maioria das situações destituídas de controlo prévio, do conhecimento da autarquia , verifica-se uma ausência efetiva de aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística ou de controlo do seu real cumprimento, registando-se que, mesmo nos casos em que foram acionados mecanismos tendentes a sancionar a conduta dos infratores, deles não resultaram quaisquer consequências, com exceção da situação n.º 29 em que foi ordenado a demolição da construção ilegal por despacho do Presidente da CMM já durante a fase de contraditório.
C9	Também em matéria de tramitação processual, conducente ao sancionamento dos comportamentos ilícitos, e de observância de decisões tendentes à reposição da legalidade se notam insuficiências na atuação dos serviços da CMM.
C10	A falta de diligências no sentido de salvaguardar o cumprimento da legalidade , a que se adita a ausência de sancionamento do comportamento ilícito, bem como a inércia na concretização de medidas de tutela da legalidade, favorece a reincidência e cria a perceção de que compensa violar a lei , colocando irremediavelmente em crise bens jurídicos cuja proteção se pretende assegurar, designadamente através do RJREN.

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, decorrem as seguintes recomendações:

Recomendações	
CCDRLVT	Acompanhar, junto da CMM, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º (...), particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN.
	Pronunciar-se, no caso da situação n.º (...), no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório, sobre a legalidade do ato de licenciamento praticado pela CMM à luz do RJREN, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas em resultado dessa apreciação
	Transmitir a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório, se considera o tipo de ocupação a que se refere a situação n.º (...) compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN e, como tal, isenta de qualquer tipo de procedimento ou sujeita à realização de uma mera comunicação prévia, ou se, pelo contrário, configura uma ação suscetível de pôr em causa aqueles objetivos, extraindo, se for este o caso, as devidas consequências legais, nomeadamente no que respeita à reposição da legalidade urbanística, a qual deverá ser articulada com a CMM.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

Recomendações	
CCDRLVT	No que respeita à situação n.º (...), remeter a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório, a decisão final que recaiu sobre a comunicação prévia e, caso esta seja de não aceitação, encetar, em articulação com a CMM, a via da reposição da legalidade.
	Assegurar, na situação n.º (...), as condições constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no que ao processo de legalização da piscina e anexo diz respeito, adiantando-se, desde já, que o enquadramento na alínea b) do ponto I do anexo I deste diploma, inviabiliza que a área de implantação da totalidade das construções exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250m ² .
	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização de forma sistemática, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, em particular com a CMM e com a APA, I.P./ARHTO, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório.
	Assegurar, atentas as suas competências no âmbito do RJREN e ainda o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o desenvolvimento de todos os procedimentos inerentes à apreciação e conclusão do pedido de regularização perante a REN a que se reporta a situação n.º 20, a serem comunicados a esta Inspeção-Geral no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório.
	Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.
APA / ARHTO	Acompanhar, junto da CMM, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º (...), particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN, na tipologia "Zonas ameaçadas pelas cheias" e com o domínio público hídrico.
	No que respeita à situação n.º (...), confirmar a interferência das ocupações em crise com o domínio público hídrico, nos termos a para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório.
	No que respeita à situação n.º (...), reponderar o parecer emitido no âmbito da legalização da piscina e do respetivo anexo, face à impossibilidade de ser dado cumprimento à condição por ela imposta (assegurar a ligação às redes públicas), bem como extrair, pelos mesmos motivos, as devidas consequências legais dos atos praticados pela CMM no âmbito do processo de obras n.º 6/2014, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 68.º do RJUE, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do presente relatório.
	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

Recomendações	
	as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, em particular com a CMM e a CCDRLVT, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.
CMM	Desencadear e perseverar, nos casos aplicáveis, em articulação com as entidades identificadas em cada uma das Fichas de Análise que integram o conteúdo do Vol. II deste projeto de relatório, as medidas de sancionamento e a aplicação das indispensáveis medidas de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º (...).
	Na situação n.º (...), remeter a esta Inspeção-Geral, no prazo de 180 dias após a receção do presente relatório, comprovativo do cumprimento da ordem de demolição proferida por despacho de 26/06/2019.
	Na situação n.º (...), declarar a caducidade da licença de construção, determinar o embargo da obra, caso se encontrem preenchidos os pressupostos vertidos no artigo 102.º-B do RJUE, e rejeitar a concessão de licença especial para a sua conclusão ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, caso esta venha a ser requerida.
	Promover a participação ao Ministério Público da factualidade indiciadora da prática de crime de violação de regras urbanísticas, prevista pelo n.º 1 no artigo 278º-A do Código Penal, descrita nas Fichas de Análise das situações n.º (...).
	No caso das situações n.º (...), promover, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, uma ação de fiscalização que vise demonstrar o uso efetivo dos edifícios licenciados, recorrendo, se necessário, ao mecanismo instituído pelo artigo 96.º do RJUE.
	Promover, em articulação com a APA, I.P./ARHTO e a CCDRLVT, a elaboração de um plano de requalificação de toda a área referenciada na situação n.º (...).
	Após a conclusão do procedimento de alteração da delimitação da REN aprovada pela Portaria n.º 289/2010, de 27 de maio, nos termos do artigo 13.º do RERAE e dos artigos 10.º e 11.º do RJREN, remeter a esta Inspeção-Geral, no prazo de 180 dias após a receção do presente relatório, os comprovativos da legalização das situações n.º (...), nos termos previstos no artigo 102.º-A do RJUE.
	Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação e atividades ilegais na sua área de competência, sempre que pertinente em articulação com as demais entidades com tutela administrativa na área do município, designadamente por força das servidões administrativas e restrições de utilidade pública nele em vigor.
	De futuro, participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, bem como o crime de desobediência nos termos do artigo 348.º do Código Penal, nas situações de desrespeito à ordem de embargo.



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita

Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

Recomendações	
	Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.

1.3. Propostas

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, foi proposto:

- (1) O envio do presente relatório aos **Gabinetes de S. Ex.ª. o Ministro do Ambiente e da Transição Energética e de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30/11;
- (2) O envio, pelo **Gabinete de S. Exa. o Ministro da Administração Interna**, do presente relatório à **Inspeção-Geral de Finanças**, a quem competirá assegurar, em especial, o acompanhamento das recomendações consignadas nas alíneas h) e i) do ponto 87), tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais;
- (3) O envio, para conhecimento, do presente relatório ao **Gabinete de S. Exa. o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**, atentas as circunstâncias de subsistirem intervenções destituídas de controlo prévio em solo afeto à RAN (**Situações n.º 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 27, 28 e 29**), que não dispensarão o envolvimento da DRAPLVT, em particular nos procedimentos de regularização a encetar pelo município;
- (4) O envio do presente relatório à **CCDRLVT, à APA, I.P. e à Câmara Municipal da Moita**, tendo em vista o desenvolvimento das recomendações consignadas no precedente título, nos



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

**Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da
Moita**
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

termos e para os efeitos do artigo 15.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho,
e do artigo 29.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT.

Extrato

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

2. Quadro de Ponderação

QUADRO DE PONDERAÇÃO DECORRENTE DA AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Acompanhar, junto da Câmara Municipal da Moita, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 04, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN.</p>	<p>CCDRLVT</p>	<p>A CCDR informa que se encontra disponível para acompanhar a CMM na execução das medidas de tutela da legalidade, entendendo, no entanto, que o despoletar da ação deverá ser da responsabilidade da autarquia conforme previsto no projeto de relatório.</p>	<p>Ponderada a informação fornecida pela CCDRLVT, conclui-se que esta em nada altera o conteúdo do relatório, pelo que se mantém a recomendação.</p>
<p>Transmitir a esta Inspeção-Geral, no prazo que lhe for concedido para o exercício do contraditório, quais os procedimentos que pretende adotar na situação n.º 14, tendo em vista o prosseguimento da via da reposição da legalidade.</p>	<p>CCDRLVT</p>	<p>A CCDRLVT informa que, aos antecedentes identificados pela IGAMAOT na respetiva ficha de análise, haverá a acrescentar o envio do ofício ao requerente com projeto de decisão de não-aceitação da comunicação prévia (<i>vide ponto 5, alínea d) da presente informação</i>), tendo em sequência o requerente apresentado alegações que se encontram em análise.</p>	<p>Ponderadas as alegações da CCDRLVT, propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Acrescentar à ficha de análise da presente situação a informação fornecida por aquela entidade; b) Substituir a presente recomendação por outra com a seguinte redação: <u>“Remeter a esta Inspeção-Geral, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, a decisão</u>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
		<p>Mais informa que “Após análise das alegações apresentadas em fase de audiência prévia de interessados, na sequência da não-aceitação da comunicação prévia, e posterior comunicação da decisão final de não-aceitação, ser for o caso, será efetuada ação de fiscalização ao local.”</p>	<p><u>final que recaiu sobre a comunicação prévia e, caso esta seja de não-aceitação, encetar, em articulação com a CMM, a via da reposição da legalidade.”</u></p>
<p>Assegurar, na situação n.º 15, as condições constantes da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, no que ao processo de legalização da piscina e anexo diz respeito, adiantando-se, desde já, que o enquadramento na alínea b) do ponto I do anexo I deste diploma, inviabiliza que a área de implantação da totalidade das construções exceda 2% da área total do prédio, até ao limite de 250 m².</p>	<p>CCDRLVT</p>	<p>A CCDRLVT informa que os antecedentes existentes naqueles serviços, tal como referido no relatório, reportam-se à aceitação da comunicação prévia com condicionamentos, os quais teriam que ser cumpridos.</p> <p>Refere ainda que recentemente, através da plataforma RJUE, deu entrada uma nova pretensão para legalização de anexo e piscina (n.º processo 450.10.204.00049.2019) o qual obteve decisão desfavorável, por incorreta instrução.</p> <p>Informa, por último, que será efetuada fiscalização ao local.</p>	<p>Ponderadas as alegações da CCDRLVT, propõe-se:</p> <p>a) A completção da ficha de análise da presente situação com a informação respeitante à decisão que recaiu sobre a comunicação prévia para efeitos de legalização da piscina e anexo.;</p> <p>b) A manutenção da recomendação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, em particular com a Câmara Municipal da Moita e com a APA, I.P./ARHTO, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.</p>	<p align="center">CCDRLVT</p>	<p>A CCDRLVT informa que procede a ações de fiscalização sempre que é indeferida uma comunicação prévia no âmbito do RJREN e existem suspeitas de que a ação já foi concretizada no terreno ou na sequência de reclamação de entidades públicas ou privadas.</p>	<p>O RJREN estabelece no seu artigo 36.º que a avaliação do seu cumprimento através de ações de fiscalização, deve ser desenvolvida de forma sistemática pelas autoridades da administração central e local em função das respetivas competências e área de intervenção e de forma pontual em função das queixas e denúncias recebidas.</p> <p>Considerando que 77% das situações que constituem a amostra identificada para o município da Moita se encontram em violação do RJREN (<i>vide ponto 49 do projeto de relatório</i>), o desencadeamento de ações de fiscalização de forma pontual, em função de denúncias e reclamações, ou apenas em casos de indeferimento de comunicações prévias, afigura-se-nos manifestamente insuficiente para garantir o cumprimento do RJREN, sendo necessário recorrer a procedimentos sistemáticos e planeados.</p> <p>Neste sentido, propõe-se manter a recomendação, alterando a redação de forma</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
			a que, onde se lê “Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização...” se passe a ler “Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização de forma sistemática...”
Assegurar, atentas as suas competências no âmbito do RJREN e ainda no disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, o desenvolvimento de todos os procedimentos inerentes à apreciação e conclusão do pedido de regularização a que se reporta a situação n.º 20 , a ser comunicados a esta Inspeção-Geral no prazo de 60 dias após a receção do relatório final .	CCDRLVT	A CCDRLVT informa que a DRAP-LVT é a entidade responsável pela condução deste processo, pelo que cabe à mesma desencadear todos os procedimentos administrativos necessários, sendo a CCDRLVT apenas uma entidade consultada.	A recomendação é dirigida à CCDRLVT no sentido de esta assegurar os procedimentos relativos à alteração da REN, alteração esta necessária após a conclusão do procedimento RERAE, este sim da responsabilidade da DRAPLVT, pelo que se mantém a recomendação, justificando-se aditar à respetiva <i>ficha de análise</i> o motivo da recomendação, atenta a resposta prestada pela CCDR.
Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.	CCDRLVT	A CCDRLVT não prestou qualquer informação.	Recomendação a manter.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Acompanhar, junto da Câmara Municipal da Moita, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 12, 20 e 21, particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN, na tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” e com o domínio público hídrico.</p>	<p>APA/ARHTO</p>	<p>Sit. 01: A APA, I.P/ARHTO informa que não foi identificado auto de delimitação que estabeleça o limite do domínio público marítimo (DPM) e que tão pouco identificou qualquer processo de desafetação do DPM ou processo no âmbito do qual pudesse ter sido iniciado procedimento de delimitação do DPM, quer na vigência do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, quer da legislação que o precedeu ou, ainda, já no âmbito da legislação em vigor (Lei n.º 54/2005 e Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro).</p> <p>Informa ainda não ter tido conhecimento de ter sido intentada ação judicial de reconhecimento de propriedade privada, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 54/2005, em relação ao dito prédio, confirmando que o mesmo se encontra implantado em terrenos do domínio público.</p> <p>Por último, informa que esta situação localiza-se em área sob o regime da REN como ZAC e em DPH, tal como afirmado no relatório, pelo que concorda com o enquadramento e com as medidas apontadas para a sua resolução.</p>	<p>Ponderada a informação prestada pela APA, I.P/ARHTO, propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Manter a recomendação, com exceção no que respeita à situação n.º 12; b) Completar as respetivas fichas de análise das situações com a informação agora prestada.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>Acompanhar, junto da Câmara Municipal da Moita, a execução das medidas de tutela da legalidade associadas às situações n.º 01, 12, 20 e 21, particularizadas nas respetivas Fichas de Análise, dada a sua interferência com a REN, na tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias” e com o domínio público hídrico.</p>	<p>APA/ARHTO</p>	<p>Sit. 12: A APA, I.P/ARHTO informa que não se afigura existir interferência/ocupação de áreas abrangidas por servidão administrativa devida ao domínio hídrico nos termos do artigo 21º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, uma vez que de acordo com o representado na Carta Militar de Portugal Série M888 - Folha 443 (Moita), Ed.5 de 2009, a parcela de terreno não é atravessada nem confina com qualquer linha de água.</p> <p>Sit. 20: A APA, I.P/ARHTO informa que se pronunciou desfavoravelmente ao pedido de parecer solicitado pela DRAPLVT, no âmbito do processo de regularização das instalações da exploração pecuária, ao abrigo do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, nos termos do exarado no ofício n.º S034797-201906-ARHTO.DRHI.</p> <p>Sit. 21: A APA, I.P/ARHTO informa que as construções, sitas em ZAC, não foram objeto de qualquer parecer por parte da APA/ARHTO, pelo que concorda com o proposto no projeto de relatório de Inspeção.</p>	<p>Ponderada a informação prestada pela APA, I.P/ARHTO, propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Manter a recomendação, com exceção no que respeita à situação n.º 12; b) Completar as respetivas fichas de análise das situações com a informação agora prestada.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>No que respeita à situação n.º 09, confirmar a interferência das construções objeto de licenciamento com o domínio público hídrico, nos termos a para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e artigo 62.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.</p>	APA/ARHTO	<p>A APA,I.P/ARHTO informa que não se afigura existir interferência/ocupação de áreas abrangidas por servidão administrativa devida ao domínio hídrico nos termos do artigo 21º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, uma vez que de acordo com o representado na Carta Militar de Portugal Série M888 - Folha 443 (Moita), Ed.5 de 2009, a parcela de terreno não é atravessada nem confina com qualquer linha de água.</p>	<p>Em face da informação prestada pela APA, I.P/ARHTO, não se justifica manter a recomendação, devendo o esclarecimento prestado constar da respetiva <i>ficha de análise</i>.</p>
<p>No âmbito do processo de legalização do anexo e da piscina a que se refere a situação n.º 15, extrair, em articulação com a CCDRLVT, as devidas consequências legais dos atos praticados pela CMM no âmbito do processo de obras n.º 6/2014, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 68.º do RJUE, pelos motivos melhor aclarados na respetiva Ficha de Análise, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões</p>	APA/ARHTO	<p>A APA,I.P/ARHTO informa que se pronunciou favoravelmente, entendendo que face ao tipo e reduzida área das construções a legalizar e à extensão da área de recarga da massa de água subterrânea abrangida, a legalização do anexo e da piscina não colocam em causa as funções desempenhadas pela tipologia REN abrangida.</p> <p>Refere que, foi emitido parecer favorável à legalização das construções, através do ofício S021298-201903-ARHTO.DRHI, na condição de ser assegurada a ligação do anexo às redes públicas de saneamento e de</p>	<p>Ponderadas as alegações da APA, I.P/ARHTO e tendo em consideração que, de acordo com informação da CMM e conforme expresso na ficha de análise da presente situação, não existem no local redes públicas de saneamento e de abastecimento de água, não se vislumbra como pode esta entidade emitir parecer favorável à legalização da piscina e do respetivo anexo, estabelecendo como condição que seja assegurada a ligação às</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.		<p>abastecimento de água, dada a existência de balneários.</p> <p>Sobre esta matéria sublinha ainda o entendimento e proposta de alteração legislativa promovida pela APA/ARHTO, explanada no ofício entretanto enviado à CCDRLVT, n.º S032732-201905-ARHTO, que se afigura importante relevar, uma vez que incide sobre uma das tipologias de REN em apreço no Relatório de Inspeção: "Áreas de máxima infiltração".</p>	<p>referidas redes, quando esta condição não poderá ser cumprida.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se a reformulação da presente recomendação no sentido de passar a requerer à APA, I.P/ARHTO a reponderação do parecer emitido no âmbito da legalização da piscina e do respetivo anexo, face à impossibilidade de ser dado cumprimento à condição por ela imposta (assegurar a ligação à redes públicas), bem como a extração, pelas mesmos motivos, das devidas consequências legais dos atos praticados pela CMM no âmbito do processo de obras n.º 6/2014, nomeadamente para efeitos do disposto no artigo 68.º do RJUE, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.</p>
Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação ilegal na sua área de jurisdição, sempre que	APA/ARHTO	A APA,I.P/ARHTO não prestou qualquer informação	Recomendação a manter.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>pertinente em articulação com as entidades igualmente competentes em face dos IGT e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, em particular com a Câmara Municipal da Moita e a CCDRLVT, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.</p>				
<p>Desencadear e perseverar, nos casos aplicáveis, em articulação com as entidades identificadas em cada uma das Fichas de Análise que integram o conteúdo do Vol. II deste projeto de relatório, as medidas de sancionamento e a aplicação das indispensáveis medidas de tutela da legalidade particularizadas nas situações n.º 01, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.</p>	CMM	<p>Sit. 01</p>	<p>A CMM informa que <i>“ao proceder ao levantamento mencionado na folha 10 do Projeto de Relatório, Volume II, visava munir-se dos elementos necessários para instruir um estudo de melhoramento daquela área e para notificar os responsáveis pelas hortas ali existentes, das medidas de reposição do terreno nas condições em que encontrava antes das suas ocupações, não consentidas, e para removerem todos os materiais que ali detinham”.</i></p>	<p>Não obstante a extensa argumentação aduzida em relação à prescrição do prazo para efeitos de instauração de procedimento contraordenacional por motivo da aludida violação de regras urbanísticas, cujo prazo de prescrição igualmente decorreu, competirá à autarquia demonstrar estar a diligenciar no sentido de repor a legalidade, não deixando de atuar no campo sancionatório sempre que detete novas construções. Com efeito, importa discernir que os PCO têm uma natureza distinta na medida em que os mesmos visam a aplicação de uma coima, a qual não se encontra</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
 Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>Mais informa que não poderá encetar qualquer procedimento contraordenacional face ao decurso do prazo prescricional.</p>	<p>numa relação de dependência jurídica relativamente aos atos de reposição da legalidade.</p> <p>Nesse sentido, justifica-se manter a recomendação, bem como introduzir na respetiva <i>ficha de análise</i> o esclarecimento acima exposto.</p>

Extrato

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

	CMM	Sit. 04	<p>A CMM informa ter notificado os responsáveis pela instalação ilegal e os proprietários do terreno para procederem à regularização urbanística da situação o que veio a ocorrer mediante o licenciamento do telheiro <i>“como instalação de abrigo fixo a título precário pelo prazo de 3 anos – processo de licenciamento de instalação de abrigo fixo n.º 01/2019 (...) – ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho.</i></p>	<p>Não obstante a CMM ter procedido à regularização da situação com recurso ao Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, nada é referido, quer no ato de licenciamento, quer nas informações técnicas que o sustentam, quanto à regularização da mesma no âmbito do RJREN.</p> <p>Com efeito, a regularização empreendida com recurso ao Decreto-Lei n.º 343/75, de 3 de julho, não prejudica a superveniência do RJREN, dado que estamos perante a realização de uma operação urbanística em solo integrado na REN, que depende de prévio controlo à luz das disposições deste regime jurídico.</p> <p>Nesse sentido, propõe-se a eliminação da situação n.º 4 da presente recomendação e a criação de uma nova recomendação dirigida à CCDRLVT para que esta se pronuncie, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final homologado, sobre a legalidade do ato praticado pela CMM à luz do RJREN, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões tomadas na sequência dessa apreciação.</p>
--	-----	----------------	---	--

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	CMM	Sit. 07, 11, 12, 13	<p>A CMM informa estarem a decorrer diligências com vista à identificação e notificação dos infratores para que procedam à regularização das respetivas situações.</p> <p>Informa ainda que os ilícitos em causa não podem ser objeto de procedimento contraordenacional face ao decurso do seu prazo prescricional.</p>	<p>Regista-se o facto de a CMM ter já efetuado diligências com vista à regularização urbanística, cujo procedimento deve constar da <i>ficha de análise</i>. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação, dado que se justifica acompanhar a operacionalização da medida a adotar pela autarquia.</p>
	CMM	Sit. 08	<p>A CMM informa ter <i>“aferido que o terreno não se encontra abrangido pelo domínio hídrico”</i> e que após verificação técnica no local, <i>“concluíram os serviços municipais não existirem no local edificações, mas sim caravanas rebocáveis e contentores metálicos”</i>.</p> <p>Informa ainda que as ações executadas não podem ser objeto de procedimento contraordenacional face ao decurso do prazo prescricional.</p>	<p>A CMM limita-se a afirmar que existem no local apenas <i>“caravanas rebocáveis e contentores metálicos”</i> e não edificações sem, contudo, se pronunciar sobre a sujeição, ou não, destas ocupações a licença administrativa.</p> <p>Considerando que este tipo de ocupação assume um carácter permanente, pelo menos desde 2010, e que muitas das caravanas poderão estar a servir de habitação, propõe-se redirecionar a recomendação à CCDRLVT, no sentido de esta se pronunciar, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, se</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				<p>considera o tipo de ocupação em crise compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN e, como tal, isenta de qualquer tipo de procedimento ou sujeita à realização de uma mera comunicação prévia, ou se, pelo contrário, configura uma ação suscetível de pôr em causa aqueles objetivos, extraindo, se for este o caso, as devidas consequências legais, nomeadamente no que respeita à reposição da legalidade urbanística, a qual deverá ser articulada com a CMM.</p>
	CMM	Sit. 14	<p>A CMM informa que esta situação tem processo de obras constituído, no âmbito do qual foi consultada a CCDRLVT, encontrando-se a aguardar o respetivo parecer.</p>	<p>A informação prestada pela CMM nada acrescenta e em nada altera a informação constante da ficha de análise da presente situação, assim como as conclusões constantes do projeto de relatório, Volume I, pelo que se propõe manter a recomendação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	CMM	Sit. 15	<p>A CMM discorda da posição expressa pela equipa de inspeção no projeto de relatório, alegando que a condição imposta no parecer da APA, I.P/ARHTO, respeitante à não rejeição de águas residuais domésticas, foi integralmente cumprida, <i>“ao ter sido determinado pelos serviços municipais, em face à não existência de rede de saneamento básico no local, a adoção de uma fossa séptica estanque...”</i> e que, quanto à condição da não captação de água para consumo humano, <i>“tal não pressupõe necessariamente que não esteja autorizada toda e qualquer captação de água, especificando apenas que, a acontecer, não deve ser utilizada para consumo humano, pelo que foi entendimento dos serviços municipais não fazer depender a autorização de utilização de um pressuposto cujo cumprimento caberia exclusivamente aos utilizadores do edifício”</i>.</p>	<p>Esta equipa de inspeção não acompanha os argumentos avançados pela CMM para justificar a ausência de ligação das construções em crise às redes públicas de saneamento e de abastecimento de água. No caso da habitação, o parecer da APA, I.P/ARHTO é muito claro ao impor o dever de serem efetuadas as ligações às redes públicas, condição que é igualmente mantida pela CCDRLVT no parecer remetido à CMM, onde refere nada ter a opor à realização da pretensão <i>“desde que seja dado cumprimento aos condicionamentos do parecer da APA,IP”</i>.</p> <p>Quer isto dizer que a CMM não deveria ter licenciado a construção, sem antes obter o parecer favorável da APA, I.P/ARHTO para uma solução que, ao invés do inicialmente proposto (ligação às redes públicas), passou a contemplar uma ligação a uma <i>“fossa estanque”</i>.</p> <p>O mesmo se verifica em relação às obras da piscina e do respetivo anexo, cujo processo de</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>No que diz respeito às construções ilegais e que se encontram em processo de regularização, a CMM nada adiantou.</p>	<p>legalização ainda corre trâmites, mas que entretanto já obteve parecer favorável da APA, I.P/ARHTO (Of.º S021298-201903-ARHTO.DRHI, de 01-04-2019), mais uma vez na condição de ser <i>“assegurada a ligação do anexo às redes públicas de saneamento e de abastecimento de água, atendendo à existência de balneários”</i>, condição que não poderá ser satisfeita, dada a inexistência de tais redes.</p> <p>Por último, não se vislumbra como pôde ter sido emitida pela CMM a licença de utilização para habitação, quando esta não possui ligação à rede pública de abastecimento de água e está impedida de se servir de qualquer captação para efeitos de consumo humano, lembrando aqui que um dos motivos previstos no RJUE para que possa haver lugar a indeferimento do licenciamento é, precisamente, o da ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento (<i>vide n.º 5 do artigo 24.º do RJUE , na sua redação atual</i>).</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
				Pelos motivos expostos, propõe-se manter a recomendação, no que à piscina e ao anexo diz respeito.
	CMM	Sit. 16 e 17	<p>A CMM informa que as situações se encontram identificadas e que irá dar início aos procedimentos conducentes à reposição da legalidade urbanística, em cumprimento do artigo 102.º do RJUE, bem como <i>“promover as diligências necessárias com vista a avaliar qual o uso a que se mostra destinado o edifício principal”</i> no caso da situação n.º 16.</p> <p>Informa ainda que os ilícitos em causa não podem ser objeto de procedimento contraordenacional face ao decurso do seu prazo prescricional.</p>	Regista-se a intenção da CMM em encetar a via da regularização urbanística. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.
	CMM	Sit. 18	A CMM informa que irá promover as diligências necessárias com vista à identificação do infrator e, subseqüentemente, proceder ao levantamento do respetivo auto de notícia,	Regista-se a intenção da CMM em aplicar medidas sancionatórias e em encetar a via da regularização urbanística. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>com o qual dará início aos procedimentos de reposição de legalidade urbanística e de contraordenação.</p> <p>Mais informa que, tal como apontado no relatório, irá promover a participação dos factos em crise ao Ministério Público.</p>	
	CMM	Sit. 19	<p>A CMM informa que <i>“o auto de notícia identificado pelos relatores na folha 126 do Projeto de Relatório volume II, deu origem ao processo de contraordenação n.º 68/2015 (...), tendo sido decidido a 15 de fevereiro de 2017, com aplicação de pena de coima no valor de 1030,00 euros a qual se mostra paga e o respetivo processo arquivado”</i>.</p>	<p>Não obstante a CMM ter já aplicado medidas sancionatórias no caso do ilícito em causa, importa ter presente que os PCO têm uma natureza distinta na medida em que os mesmos visam a aplicação de uma coima, a qual não se encontra numa relação de dependência jurídica relativamente aos atos de reposição da legalidade, pelo que competirá à autarquia demonstrar estar a diligenciar também no sentido de repor a legalidade urbanística.</p> <p>Nesse sentido, considera-se ser de manter a recomendação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	CMM	Sit. 21	A CMM informa estarem em curso as diligências necessárias à identificação e à notificação do infrator para que proceda à regularização da situação, no âmbito do procedimento para a reposição da legalidade urbanística, ao mesmo tempo que refere ir proceder à datação da construção.	Regista-se a intenção da CMM em aplicar medidas sancionatórias e em encetar a via da regularização urbanística. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.
	CMM	Sit. 24, 25 e 26	A CMM informa que os infratores vão ser notificados para procederem à regularização das situações, iniciando-se um procedimento para a reposição da legalidade urbanística, em cumprimento do disposto no artigo 102.º do RJUE". Refere ainda que irá avaliar o uso a que se mostram destinadas as construções aqui identificadas.	Regista-se a intenção da CMM em encetar a via da regularização urbanística. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.
	CMM	Sit. 27	A CMM informa estarem em curso as diligências necessárias à identificação e à notificação do infrator para que proceda à regularização da situação, no âmbito do procedimento para a reposição da legalidade	Regista-se o facto de a CMM ter já efetuado diligências com vista à regularização urbanística. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
			<p>urbanística, em cumprimento do disposto no artigo 102.º do RJUE.</p> <p>Informa ainda que o ilícito em causa não pode ser objeto de procedimento contraordenacional face ao decurso do seu prazo prescricional.</p>	
	CMM	Sit. 28	<p>A CMM informa que irá promover as diligências necessárias com vista a situar com precisão o momento da prática da infração e, subseqüentemente, proceder ao levantamento do respetivo auto de notícia e instauração do processo de contraordenação.</p> <p>Informa ainda que <i>“Os serviços municipais competentes vão proceder à reapreciação do pedido de licenciamento apresentado em 22-08-2016 registado no processo de obras particulares n.º 178/2004”</i>.</p>	Regista-se a intenção da CMM em aplicar medidas sancionatórias e em encetar a via da regularização urbanística. Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE		PONDERAÇÃO/RESULTADO
	CMM	Sit. 29	<p>A CMM informa ter já proferido a ordem de demolição <i>do</i> armazém ilegal, nos termos do disposto no artigo 106.º do RJUE, tendo fixado um prazo de 90 dias para o desmantelamento do mesmo e a reposição do terreno no estado em que se encontrava antes da realização da operação urbanística.</p> <p>Mais informa <i>“que o armazém ilegal, tal como se encontra, não poderá ser legalizado ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, por exceder em 400 m2 (incluindo alpendre) a área de construção máxima admissível, que é de 500 m2”</i>.</p>	<p>Tendo o Presidente da CMM já ordenado, por despacho proferido em 26-06-2019, a demolição da construção em crise e a reposição do terreno no estado anterior à intervenção, propõe-se a alteração, em consonância, da respetiva <i>ficha de análise</i>, bem como a eliminação da presente situação da recomendação em referência e a criação de uma outra recomendação que vise a apresentação, por parte da CMM, no prazo de 180 dias após a receção do relatório final homologado, dos comprovativos do cumprimento da ordem de demolição.</p>
<p>Na situação n.º 30, declarar a caducidade da licença de construção, determinar o embargo da obra, caso se encontrem preenchidos os pressupostos vertidos no artigo 102.º-B do RJUE, e rejeitar a concessão de licença especial para a sua conclusão ao abrigo do artigo 88.º do RJUE, caso esta venha a ser requerida.</p>	CMM		<p>A CMM informa que os serviços municipais irão submeter superiormente proposta de declaração de caducidade, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.</p>	<p>Regista-se a intenção da CMM em proceder à declaração de caducidade da licença de construção.</p> <p>Propõe-se, no entanto, manter a recomendação.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
Promover a participação ao Ministério Público da factualidade indiciadora da prática de crime de violação de regras urbanísticas, prevista pelo n.º 1 no artigo 278º-A do Código Penal, descrita nas Fichas de Análise das situações n.º 18 e 21.	CMM	No caso da situação n.º 18, a CMM informa expressamente que irá promover a participação dos factos em crise ao Ministério Público. Já no que respeita à situação n.º 21, a CMM não é tão clara, tendo feito apenas referência “a outros procedimentos que devam ser encetados e a que alude o Projeto de Relatório”.	Não obstante a informação prestada pela CMM, propõe-se manter a Recomendação.
No caso das situações n.º 25 e 26, promover, no prazo de 60 dias após a receção do relatório final, de uma ação de fiscalização que vise demonstrar o uso efetivo dos edifícios licenciados, recorrendo, se necessário, ao mecanismo instituído pelo artigo 96.º do RJUE.	CMM	A CMM informa ter a intenção de avaliar o uso a que se mostram destinadas as construções aqui identificadas	Não obstante a informação prestada pela CMM, propõe-se manter a Recomendação.
Promover, em articulação com a APA, I.P./ARHTO e a CCDRLVT, a elaboração de um plano de requalificação de toda a área referenciada na situação n.º 01.	CMM	A CMM não prestou qualquer informação	Recomendação a manter

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
<p>No seguimento dos processos de regularização ao abrigo do regime extraordinário da regularização de atividades económicas (RERAE), desencadear os procedimentos necessários à alteração da delimitação da REN aprovada pela Portaria n.º 289/2010, de 27 de maio, tendo em vista a posterior legalização, nos termos previstos no artigo 102.º-A do RJUE, das obras de construção a que se referem as situações n.º 10, 20 e 22.</p>	CMM	<p>A CMM informa que as situações se encontram enquadradas no RERAE e que à exceção da situação n.º 20, a única que se encontra “em fase de marcação de conferência decisória”, as restantes possuem já conferência decisória favorável, tendo sido já por ela desencadeados todos os procedimentos previstos nos artigos 12.º e 13.º daquele regime jurídico.</p> <p>A CMM junta comprovativo do pedido de alteração da delimitação da REN, efetuado junto da CCDRLVT em 14 de março de 2019.</p>	<p>Tendo a CMM demonstrado ter já desencadeado junto da CCDRLVT os procedimentos de alteração da REN, nos termos do artigo 13.º do RERAE e dos artigos 10.º e 11.º do RJREN, propõe-se a eliminação da presente recomendação e a sua substituição por outra que vise a apresentação por parte da CMM, no prazo de 180 dias após a receção do relatório final homologado, dos comprovativos da legalização das situações em causa.</p>
<p>Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir a edificação e atividades ilegais na sua área de competência, sempre que pertinente em articulação com as demais entidades com tutela administrativa na área do município, designadamente por força das servidões administrativas e restrições de utilidade pública nele em vigor, reportando a esta Inspeção-Geral as medidas e decisões</p>	CMM	<p>A CMM considera que “o prazo de 60 dias é demasiado curto para a tarefa de desenvolvimento e implementação de novos procedimentos internos de planeamento e execução das ações de fiscalização preconizadas, isto numa lógica de efetiva operacionalização dessas ações”, pelo que requer, em alternativa, “o alargamento deste prazo para 180 dias após a receção do relatório final”.</p>	<p>Atendendo aos argumentos apresentados pela CMM, os quais merecem o acolhimento desta equipa de inspeção, e ao facto de se propor que o acompanhamento desta medida seja feito pela IGF, propõe-se manter a recomendação, embora com eliminação da referência à IGAMAOT e ao prazo.</p>

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita
Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

RECOMENDAÇÕES RECONDUZIDAS AO PROJETO DE RELATÓRIO	Entidade(s) visada(s)	SÍNTESE	PONDERAÇÃO/RESULTADO
tomadas neste sentido no prazo de 60 dias após a receção do relatório final.			
De futuro, participar ao Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a factualidade suscetível de integrar a prática de um crime de violação de regras urbanísticas p. e p. nos termos do artigo 278.º-A do Código Penal, bem como o crime de desobediência nos termos do artigo 348.º do Código Penal, nas situações de desrespeito à ordem de embargo.	CMM	A CMM não prestou qualquer informação	Recomendação a manter
Reportar a esta Inspeção-Geral a informação a que alude o n.º 4 do artigo 36.º do RJREN, tendo em vista a sua centralização.	CMM	A CMM não prestou qualquer informação	Recomendação a manter



Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento
do Território

Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município da Moita

Processo n.º NUI/AA/OT/000002/19.3.AOT

3. Despacho(s) de Homologação do Relatório

O Relatório foi homologado, em 30/04/2021, pelo Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo nos termos do relatório final.

30-04-2021

Ass.) Jorge Botelho”

E em 21/02/2022, pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no qual exarou o seguinte despacho:

“Homologo.

21-02-2022

Ass.) João Pedro Matos Fernandes”

Extrato